



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 3420/18

Rubrica:
Fls. 511

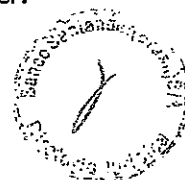
CONTRATO SEMFA Nº 003 /2019
Processo Administrativo nº 3420/2018
Vigência – Início 15/03/2019 – Término: 14/03/2020

Contratado: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**
CNPJ: 90.400.888/0001-42



TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 28.741.080/00001-55, com sede na Praça Marechal Floriano nº 97 – Itaboraí - RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, EDSON NEIRA BRANDÃO, portador da Carteira de Identidade nº 06364665-7, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 863.578.597-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/0001-42, com sede nº 2235, Avenida Juscelino Kubitschek, Vila Olímpia / SP, neste ato representado pelo REGINALDO ALDRIGHI FERNANDES, portador da Carteira de Identidade nº 13218732, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 062.397.358-84 e FERNANDO DOS SANTOS MELO, portador da Carteira de Identidade nº 233838405, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 161.114.268-77 e, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS** nº. 01/2019 - PMI, com fundamento no art. 25 "caput", da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Edital de Chamada Pública, realizado através do processo administrativo nº. 3420/2018, homologado por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Fazenda, datado de **26/02/2019** (fl. xxxx do processo), tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:



1/10

91

RAF



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 3420/18

Rubrica:
Fls. 542

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) - Correspondentes Bancários;
- b) - Internet Home/Office Banking/Mobile;
- c) - Terminais de Autoatendimento;
- d) - Débitos automáticos;
- e) - Demais canais por meios magnéticos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DAS TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico, o seguinte valor:

2.1.2 **R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos)** por recebimento, em favor do Município de Itaboraí, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados nos Correspondentes Bancários, Internet Home/Office Banking/Mobile, Terminais de Autoatendimento, Débitos automáticos e demais canais com prestação de contas por meio magnético.

2.2 - A CONTRATADA poderá debitar o valor correspondente à tarifa, no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.




2/10

91

RAF



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ Processo N. 3420/18 Rubrica:  Fls. 543

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estipulado na Lei 8.666/93.

3.2 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA QUARTA:

4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A(s) Instituição (ões) financeira(s) credenciada(s) prestará (ão) serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente contrato.

4.1.1. A prestação dos serviços será feita através de documento de arrecadação e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela(s) Instituição (ões) financeira(s) credenciada(s), por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS OBRIGAÇÕES

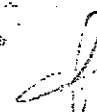

5.1 - DA CONTRATANTE

5.1.1 - Remunerar os CREDENCIADOS/ARRECADADORES pelos serviços efetivamente prestados;

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

5.1.2 - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.



91  



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PM/ RJ
Processo N. 3420/18

Rubrica:
Fls. 544

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

5.1.3 - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

5.1.4 - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

5.1.4.1 - Na ocorrência aqui prevista a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada neste contrato.

5.2 - DA CONTRATADA

5.2.1 - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Edital;

5.2.2 - Adquirir programa específico para recebimento de contas recomendado pelo Município, caso o sistema de processamento de dados dos CREDENCIADOS/ARRECADADORES não for compatível com o sistema implantado no Município;

5.2.3 - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

5.2.4 - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;

5.2.5 - A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;



91

DAF



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMIRJ
Processo N. 3420/18
Rubrica:
Fls. 515

5.2.6 - A instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.2.7 - Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.

5.2.8 - Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da arrecadação, afim a prestar informações ao Município, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, caso se torne necessário;

5.2.9 - Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

5.2.10 - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

5.2.11 - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

5.2.12 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como no Edital e demais instrumentos normativos que vierem a ser editados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

5.2.13 - Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

5.2.14 - Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO/ARRECADADOR obrigado a resolver eventual irregularidade,

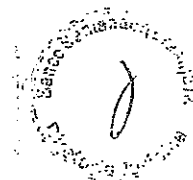
inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.2.15 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

5.2.16 - É vedado à instituição financeira credenciada:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

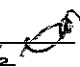
II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.



RF



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMIRJ
Processo N. 3420/18
Rubrica: 
Fls. 546

5.2.17 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira credenciada não for recebido pelo MUNICÍPIO;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.2.18 - A CREDENCIADA enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos no 1º dia útil após a data do recolhimento, bem como reenviará em até 01 (um) dia útil sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

5.2.19 - A CREDENCIADA informará os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, assim como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

6.1 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

6.1.2 - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

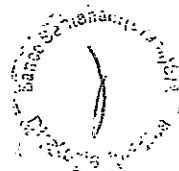
CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DO REPASSE FINANCEIRO

7.1 - A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

7.2 - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do Município.

7.3 - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.





CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

8.1.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

8.1.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

8.1.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

8.1.1.3. Descrédenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

8.1.1.4. Multa que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,5% (meio por cento) do valor anual do contrato, tendo por base a média mensal, por dia de atraso na execução dos serviços, considerando os prazos previstos em Edital;

b) 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, tendo por base a média mensal, pela rescisão sem justo motivo por parte da instituição credenciada.

8.2. Pelo não cumprimento das obrigações as penalidades poderão ainda ser aplicadas:

8.2.1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Itaboraí/RJ, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

8.2.2. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual determinada por ato unilateral, pelo descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para a instituição financeira credenciada, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.



m

RAP



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 3420/18

Rubrica:
Fls. 548

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o CREDENCIADO/ARRECADADOR não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO, considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CREDENCIADO/ARRECADADOR, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do CREDENCIADO/ARRECADADOR.

CLÁUSULA QUARTA: As sanções relacionadas à suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Fazenda

CLÁUSULA NONA

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sujeita à regulação e fiscalização do Município, que será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9.2. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da lei 8.666/93, a ser definida por Portaria ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2019, assim classificados:

FONTE DE RECURSOS: 1

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0012.2.260 - Manutenção e Operacionalização da SEMFA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.64.00

10.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



8/10

91

RAF



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PM/RJ
Processo N. 3420/18

Rubrica:
Fls. 519

11 - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CREDENCIADO/ARRECADADOR, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: MUNICÍPIO e CREDENCIADO/ARRECADADOR, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

12.2. O Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento de contrato, mediante comunicação prévia à instituição credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido neste Edital.

12.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

12.4. As instituições financeiras Credenciadas declaram conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Obriga-se a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



9/10

91

[Handwritten signature]
RAF



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMIRJ
Processo N. 3420/18

Rubrica:
Fls. 520

13. DO FORO

Não havendo fixação de Foro por determinação legal, fica eleito o foro da comarca de ITABORAÍ/RJ, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaboraí, 15 de março de 2019.

9/4
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Edson Neira Brandão
Secretário Municipal de Fazenda
CONTRATANTE

[Signature]
Reginaldo Aldrighi Fernandes
Superintendente
597883

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CONTRATADA

[Signature]
Fernando dos Santos Melo
Gerente de Atendimento G&I
389102

Testemunha:

[Signature]
RG: 06948131-5 IFR

CPF: 851.673.394-15

Testemunha:

[Signature]
RG: 05881777-6

CPF: 80339867787

